



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**



## PARECER JURÍDICO

### EMENTA:

*Contratação de empresa para o fornecimento de água encanada para o exercício de 2025. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.*

*A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma. Sra. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.*

#### **I – Do Objetivo:**

*Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a Contratação de empresa para o fornecimento de água encanada para o exercício de 2025, através do processo de inexigibilidade.*

#### **II - Da Base Legal:**

*Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.*

#### **“Lei Federal nº 14.133/21**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*Art. 74, caput.”*

*Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.*

#### **III - Conclusão**

*Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de água encanada para o exercício de 2025, em favor de COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.334.385/0001-35.*

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento de água canalizada	UND	12	172,80	2.073,60
<b>Total Geral</b>					<b>2.073,60</b>

*Valor total estimado da Licitação: R\$ 2.073,60 (dois mil e setenta e três reais e sessenta centavos)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**



*Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exma. Sra. Presidenta, para as providências cabíveis a espécie.*

*Encanto/RN, 24/01/2025*

**FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA**

*Assessor Jurídico*

